

**LEI Nº 1.628 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre critérios para desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora da parada de ônibus em período noturno de transporte coletivo do Município de Saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído que todas as Empresas de Transporte Coletivo e Urbano do Município de Saquarema deverão após as 22h00min e antes das 06h00min, em dias úteis, finais de semana ou feriados, dispensar as paradas obrigatórias de ônibus para deficientes físicos, idosos e mulheres que poderão optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o caput apenas para desembarque de passageiros deficientes físicos, idosos e mulheres.

§ 2º O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

**Art. 2º** Todos os condutores dos transportes coletivos deverão parar nos locais indicados pelos passageiros deficientes físicos, idosos e mulheres, mas deverão respeitar os itinerários originais das linhas, sem fazer desvio, e todos os preceitos decorrentes da condução correta do veículo esculpido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem fixar adesivos em local de grande visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º** Cabe ao órgão municipal competente à fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 15 de dezembro de 2017.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

\*Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Elisia Rangel de Freitas.